



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4617/2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4325/2019, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Cria e insere o Anexo XXVII que passará a integrar a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo a função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA atualmente integrante do cargo de Técnico Operacional em Saúde (TOS), Código VI, cujo requisito é ter concluído a formação em Técnico em Radiologia, para integrar o cargo de TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2), CÓDIGO XXIV, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

Anexo XXVII		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Técnico Operacional em Saúde II (TOS-2) CÓDIGO XXIV	Técnico em Radiologia	30

**Art. 2º** - Cria e insere o Anexo XXVIII que passará a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo as funções de FISIOTERAPEUTA e TERAPEUTA OCUPACIONAL, atualmente integrante do cargo de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I (PES-1), Código XV, cujo requisito é ter concluído a formação superior completa em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para integrar o cargo de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III (PES-3), CÓDIGO XXVIII, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

Anexo XXVIII		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Profissional Especialista em Saúde III (PES-3) CÓDIGO XXV	Fisioterapeuta	50
	Terapeuta Ocupacional	



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Cria e insere a função de Auxiliar em Saúde Bucal (**ASB**) que será integrada ao Cargo de Agente de Atendimento em Saúde I (**AASA-1**), passando o Anexo I, da Lei Nº. 4325/2019 a ter a seguinte redação:

<b>Anexo I</b>		
<b>Cargo / Função / Quantitativo</b>		
<b>RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>		
Cargo		Quantitativo
Agente de Atendimento em Saúde I (AAS1) Código I	Atendente de Consultório	<b>230</b>
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Laboratório	
	Auxiliar de Radiologia	
	Auxiliar de Saúde Pública	
	Auxiliar de Veterinária	
	Auxiliar em Saúde Bucal	

**Art. 4º** - O Cargo de Provisão Efetivo criado pelos Arts. 1º e 2º, desta lei, passam a integrar o Art. 5º da Lei Nº. 4325, de 10 de julho de 2019 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Ficam criados os novos cargos públicos a serem providos por Servidores da Administração Direta do Município de Guarapari, recrutados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, assim denominados:

Nº DE ORD.	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ANEXO
01	Agente de Atendimento em Saúde - I	<b>AAS-1</b>	I	I
02	Agente de Atendimento em Saúde - II	<b>AAS-2</b>	II	II
03	Agente de Atendimento em Saúde - III	<b>AAS-3</b>	III	III
04	Agente de Serviço Operacional - I	<b>ASO-1</b>	IV	IV
05	Agente de Serviço Operacional - II	<b>ASO-2</b>	V	V
06	Técnico Operacional em Saúde	<b>TOS</b>	VI	VI
07	Técnico Operacional	<b>TO</b>	VII	VII
08	Técnico Operante Especial	<b>TOE</b>	VIII	VIII
09	Técnico Administrativo e Contábil	<b>TAC</b>	IX	IX
10	Agente Fiscalizador de Serviços	<b>AFS</b>	X	X
11	Profissional em Medicina	<b>PeM</b>	XI	XI
12	Profissional em Engenharia e Arquitetura	<b>PEA</b>	XII	XII
13	Profissional em Especialidades	<b>PE</b>	XIII	XIII
14	Profissional em Fiscalização	<b>PF</b>	XIV	XIV
15	Profissional Especialista em Saúde - I	<b>PES-1</b>	XV	XV
16	Profissional Especialista em Saúde - II	<b>PES-2</b>	XVI	XVI
17	Profissional na Área Jurídica	<b>PAJ</b>	XVII	XVII
18	Profissional em Odontologia	<b>PeO</b>	XVIII	XVIII
19	Profissional em Veterinária	<b>PeV</b>	XIX	XIX
20	Profissional na Área Ambiental	<b>PAA</b>	XX	XX



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21	Operador de Equipamento Especial	OEE	XXI	XXI
22	Operador de Equipamento Pesado	OEP	XXII	XXII
23	Operador de Equipamento Leve	OEL	XXIII	XXIII
24	Técnico Operacional em Saúde II	TOS-2	XXIV	XXVII
25	Profissional Especialista em Saúde III	PES-3	XXV	XXVIII

**Parágrafo Único.** Os cargos mencionados no *caput* deste artigo possuem descrições e requisitos específicos que estão distribuídos em diversas funções relacionadas no Anexo XXIV, desta Lei."

Art. 5º - Os cargos e funções criados pelos Arts. 1º, 2º e 3º, desta lei, passarão a integrar a DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, constante do Anexo XXIV, da Lei Nº. 4325/2019, com a seguinte redação:

### ANEXO XXIV

#### **DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**CARGO:** AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I - REF: (AAF-1) – CÓDIGO I

...  
**Função:** Auxiliar em Saúde Bucal

**Atividades:**

- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação:** Ter concluído o Ensino Fundamental e Registro ao Conselho Regional de Odontologia.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – REF: (TOS-2) – CÓDIGO XXVII**

**REQUISITOS:** Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino profissionalizante completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:** São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir.

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

**Atividades**

- Aplicar tratamento com aparelhos específicos, observando rigorosamente a prescrição e normas técnicas.
- Observar as normas de segurança das pessoas envolvidas.
- Observar e registrar as reações do paciente durante o tratamento.
- Preparar os pacientes a serem submetidos a exames radiográficos.
- Operar aparelho de raio X.
- Manipular substância de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Curso Técnico em Radiologia.**

**CARGO: PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – REF- (PES-3) - CÓDIGO XXVIII**

**REQUISITOS:** Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino Superior completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:** São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir

**Função: FISIOTERAPEUTA**

**Atividades**

- Promover palestras, seminários e outros eventos em sua área de atuação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Prestar assistência fisioterapêutica, através de tratamentos específicos para cada caso, visando a promoção, prevenção, restauração e preservação da saúde da população.
- Acompanhar e manter informações sobre o quadro clínico de pacientes sob sua responsabilidade.
- Participar de campanhas preventivas.
- Avaliar o estado de saúde do paciente, realizando testes específicos.
- Planejar e executar tratamentos fisioterápicos.
- Ensinar exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente.
- Controlar registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamento.
- Elaborar pareceres técnicos relacionados a sua área de atuação.
- Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Ensino Superior Completo em Fisioterapia.**

*Função:* **TERAPÊUTA OCUPACIONAL**

---

**Atividades**

- Avaliar os casos de pacientes a serem tratados através da terapia ocupacional, avaliando as deficiências e capacidades de cada um, estabelecendo mudanças e evolução desejadas.
- Preparar os programas ocupacionais, selecionando atividades específicas para propiciar aos pacientes reduções ou cura de suas deficiências, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico.
- Planejar e/ou orientar atividades individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com suas prescrições médicas.
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente nos programas de terapia ocupacional, desenvolvendo e aproveitando seu interesse por determinadas atividades.
- Avaliar periodicamente os resultados dos programas de terapia ocupacional, reformulando-os quando necessário.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º - OS VENCIMENTOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA**, do cargo descrito pelo Art. 4º, desta Lei, passa a ser fixado como segue:

**I - Anexo VB – 24:**

ANEXO	CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	A	R\$ 2.200,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	B	R\$ 2.266,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	C	R\$ 2.333,98
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	D	R\$ 2.404,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	E	R\$ 2.476,12
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	F	R\$ 2.550,40
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	G	R\$ 2.626,92
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	H	R\$ 2.705,72
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	I	R\$ 2.786,89
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	J	R\$ 2.870,50
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	K	R\$ 2.956,62
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	L	R\$ 3.045,31

**II – Anexo VB – 25:**

ANEXO	CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	A	R\$ 2.377,86
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	B	R\$ 2.449,20
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	C	R\$ 2.522,67
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	D	R\$ 2.598,35
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	E	R\$ 2.676,30
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	F	R\$ 2.756,59
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	G	R\$ 2.839,29
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	H	R\$ 2.924,47
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	I	R\$ 3.012,20
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	J	R\$ 3.102,57
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	K	R\$ 3.195,65
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	L	R\$ 3.291,52

**Art. 7º - O Art. 4º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art.4º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos os seguintes anexos:**

**I – Relação dos Cargos e Funções Criadas - Anexos I a XXV; XXIII e XXVIII;**

**II – Descrição de Atividades dos Cargos – Anexo XXIV;**

**III – Tabela de Pontuação da Progressão por Aperfeiçoamento – Anexo XXV;**



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Regramento Geral de Enquadramento de Cargos e Vencimentos - Anexo XXVI;

**V** – Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis - Anexos VB 01 a VB 25.

**Art. 8º** - O Art. 6º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 6º.** Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão escalonados em níveis representados por letras em ordem alfabética, identificados nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis constantes dos anexos VB-01 a VB-25.

**Art. 9º** - O Art. 17 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 17.** Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao Servidor Público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis, constantes dos anexos VB – 01 a VB-25, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - O §1º do Art. 20 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 20.** Os Servidores Municipais serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - de 20 horas semanais;
- II - de 24 horas semanais;
- III - de 30 horas semanais;
- IV - de 40 horas semanais.

**§ 1º** - A jornada de trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, destina-se excepcionalmente para os cargos de Profissional em Medicina e Técnico Operacional em Saúde II, que atue em regime de escala ininterrupta de 12 (doze) horas de trabalho.

**§ 2º** - ..."

**Art. 11** – O Anexo XXV da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO XXV**  
**PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO**  
**Tabela de Pontuação**

**CARGOS: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I – (AAS-1);  
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE II – (AAS-2);  
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III – (AAS-3);  
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - (ASO1);  
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL II – (ASO2);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - (OEE);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – (OEP);  
OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE – (OEL).**

DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Médio	15	01
II – Conclusão do Curso Superior	20	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>CARGOS: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE – (TOS); TÉCNICO OPERACIONAL – (TO); TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL – (TAC); TÉCNICO OPERANTE ESPECIAL (TOE) TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2) AGENTE FISCALIZADO DE SERVIÇO – (AFS).</b>		
DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Superior	20	01
II – Conclusão de Cursos de Pós-Graduação e Doutorado relacionados às funções do Servidor.	10	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	
<b>ANEXO XXV</b> <b>PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO</b> <b>Tabela de Pontuação</b>		
<b>CARGOS: PROFISSIONAL EM MEDICINA – (PeM); PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E AQUITETURA – (PEA); PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES – (PE); PROFISSIONAL EM FISCALIZAÇÃO – (PF); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I – (PES1); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II – (PES2); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – (PES3); PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA – (PAJ); PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA – (PeO); PROFISSIONAL EM VETERINÁRIA – (PeV); PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – (PAA).</b>		
Descrição	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado às funções do Servidor.	15	01
II – Conclusão de Curso de Doutorado relacionado às funções do Servidor.	15	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	02
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/função de Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 24**, em novo cargo (**TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – TOS-2**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 24 horas semanais.

**Art. 13** - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/funções de Profissional Especialista em Saúde I / Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 25**, em novo cargo (**PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – PES-3**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 30 horas semanais.

**Art. 14** - O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 15** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4325/2019.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 09 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**